



**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**  
**DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Ano 2018, Número 174

Porto Velho, quinta-feira, 13 de setembro de 2018

**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

Desembargador Sansão Batista Saldanha  
Presidente

Desembargador Paulo Kiyochi Mori  
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Lia Maria Araújo Lopes  
Diretora-Geral

**Secretaria Judiciária de Gestão da Informação**

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Fone: (69) 3211-2116

Fax: (69) 3211-2125

[diario@tre-ro.jus.br](mailto:diario@tre-ro.jus.br)

---

**Sumário**

PRESIDÊNCIA.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE .....	2
Contratos .....	2
Extratos de Carta-Contrato .....	2
Extrato de Nota de Empenho.....	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	3
ZONAS ELEITORAIS .....	3
1ª Zona Eleitoral .....	4
Editais .....	4
4ª Zona Eleitoral .....	5
Editais .....	5
9ª Zona Eleitoral .....	6
Editais .....	6
11ª Zona Eleitoral .....	6
Editais .....	6
Intimações.....	6
12ª Zona Eleitoral .....	11
Editais .....	12
18ª Zona Eleitoral .....	12
Editais .....	12
Notificações.....	12
Sentenças .....	13

Despachos .....	15
19ª Zona Eleitoral .....	16
Editais .....	16
25ª Zona Eleitoral .....	16
Editais .....	16
29ª Zona Eleitoral .....	19
Editais .....	19
COMISSÕES .....	19

## **PRESIDÊNCIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## **CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## **DIRETORIA-GERAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## **SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **Contratos**

#### **Extratos de Carta-Contrato**

#### **Extrato de Carta-Contrato – SECONT**

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 19/2018/TRE-RO, assinada em 12/09/2018, decorrente do Pregão Eletrônico n. 037/2018. Contratada: MIX RONDÔNIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 30.634.312/0001-18. Objeto: Fornecimento e instalação de 21 (vinte e um) conjuntos de toldos para fixação nas áreas de estacionamento coberto do Edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, na cidade de Porto Velho, para atender as necessidades da Justiça Eleitoral. Vigência: 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação –SEI, não podendo ser prorrogada. Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02, Decretos Federais ns. 5.450/2005, 2.271/1997 e 3555/2000, e Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos. Valor: R\$ 54.800,00. Programa de Trabalho: 02061057042690001, Elemento de Despesa: 33.90.39.12, Nota de Empenho: 2018NE000769, de 11/09/2018. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, o Senhor SÉRGIO LUCAS DE SOUZA SALES. Ato de autorização da despesa: DESPACHO Nº 4001/2018 - PRES/DG/GABDG, de 19/07/2018. Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº 5190/2018 - PRES/DG/GABDG, de 11/09/2018. Processo SEI nº. 0001568-62.2018.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário, em 12/09/2018, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0332819 e o código CRC 4CB09CBF.

**Extrato de Ratificação de Inexigibilidade****Extrato de Ratificação da Inexigibilidade - SECONT**

Publicação do Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Contratada: ABRAPP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ n. 50.258.623/0001-37. Objeto: Inscrição do servidor Rubem Pinto de Melo no "39º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada"; período: 10 a 12/09/2018; Local: Florianópolis; Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas; Modalidade: Ensino Presencial. Fundamento legal para contratação: Art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e Decisão TCU nº 439/98-Plenário. Justificativa: Necessidade de capacitação de servidores do TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico nº 0329291/2018 - PRES/DG/AJDG, de 04/09/2018, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho n. 5069/2018 - PRES/DG/GABDG, de 04/09/2018, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF n. 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Nota de Empenho: 2018NE000746, de 05/09/2018, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento Despesa n. 33.90.39.48. Valor: R\$ 3.356,10. Processo: SEI n. 0002260-61.2018.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por Edmundo Nogueira, Estagiário, em 12/09/2018, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 12/09/2018, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0332918 e o código CRC 09B7D7B1.

**Extrato de Nota de Empenho****Extrato de Nota de Empenho - SECONT**

Espécie: Extrato da Nota de Empenho nº. 2018NE000750, de 06/09/2018. Contratada: FLASH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº. 22.655.124/0001-48. Programa Trabalho: 02061057042690001. Natureza Despesa: 33.90.30.07. Objetos: **I)** Item 03 do Edital - Unidade de água mineral, tipo sem gás, material embalagem plástico 500ml, tipo embalagem descartável. Marca: Lindágua. Local de entrega no endereço do fórum eleitoral: Avenida Marechal Rondon, n. 1218 - CEP.: 76.900-101 - Bairro: Centro Ji-Paraná/RO. Quant.: 6.476. Vlr. Unit. R\$ 0,67. Subtotal R\$ 4.338,92; **II)** Item 12 do Edital - Unidade de água mineral, tipo sem gás, material embalagem plástico 500ml, tipo embalagem descartável. Marca: Lindágua. Local de entrega no endereço do Fórum Eleitoral: Rua Café Filho n. 83 - CEP 76.920-000, Bairro: União - Ouro Preto do Oeste/RO. Quant.: 168. Vlr. Unit. R\$ 0,79. Subtotal R\$ 132,72. Valor total da Nota de Empenho: R\$ 4.471,64. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 35/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 19/2018/TRE-RO. Processo: SEI 0001823-20.2018.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por Edmundo Nogueira, Estagiário, em 12/09/2018, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 12/09/2018, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0332835 e o código CRC 07FE7726.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**ZONAS ELEITORAIS**

**1ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL Nº 90/2018**

O Excelentíssimo Senhor LEONARDO MEIRA COUTO, MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 84 da Resolução TSE nº 23.554, republicada em 06 de fevereiro de 2018.

Torna público, aos que deste edital tomarem conhecimento, em especial o Excelentíssimo representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, Dr. Eider José Mendonça das Neves, a representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dra. Cherislene Pereira de Souza, e os fiscais dos partidos políticos e coligações, que, no Fórum Eleitoral, localizado na Avenida Candido Rondon n. 784, Bairro Tamandaré, neste município de Guajará-Mirim, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, a partir das 09h do dia 27 de setembro de 2018 para o 1º turno da eleição e, em caso de segundo turno, a partir das 09h do dia 22 de outubro de 2018 para o 2º turno da eleição, no horário compreendido entre 09h e 19h, durante 02 (dois) dias consecutivos, ou em tantos quantos necessários, com auxílio dos servidores Diogo Anderson Lopes e Silva, Soliana Vieira e Silva, Djara Nascimento Balbino, José Amarildo Alves Ruiz, Luiz Ernesto Arteaga Leal e Weverton Pereira de Carvalho, do servidor do setor de informática do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia Douglas de Oliveira Braga, do Técnico de Apoio Administrativo Marcello Costa Gomes e dos convocados para o apoio logístico voluntário Mikelis Alves da Silva, Marco Gregório Rojas dos Santos, Linda Inês Mendes dos Santos, Lissiane Vasques Rebouças, Isabela Cristina Gomes Pantoja, Lenon de Lima Souza, Laiane da Silva Oliveira, Gabriela Santos Tirina, Mateus da Silva Campos, Edvania de Souza Martins, Alana Eliza Miranda de Moura, Fred Ângelo Martins Cruz, Fábio Martins de Paula, Emily Rodrigues Garcia e Artur Bruno Pereira Pires, a carga para o 1º turno da eleição, que se iniciará no dia 27 de setembro de 2018, e a carga para o 2º turno da eleição, que se iniciará no dia 22 de outubro de 2018, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência; o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em envelopes a serem lacrados, correspondentes aos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, jurisdicionados por esta Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas e demais interessados possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto no artigo 84, § 3º da Resolução TSE nº 23.554, republicada em 06 de fevereiro de 2018, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações. Caso seja necessário, na mesma oportunidade poderá ocorrer eventual geração de mídias, processo que também pode ser acompanhado e auditado, nos termos do art. 91 da mesma Resolução.

Ficam intimados, desde já, a comparecer no local acima indicado, nos dias 01 e 02 de outubro para o 1º turno da eleição e, em caso de segundo turno, a partir nos dias 23 e 24 de outubro de 2018 para o 2º turno da eleição, às 09h00, as pessoas arroladas neste documento, bem como quaisquer interessados, para acompanhar a inspeção das urnas e visualização dos dados contidos na tela. Terminado o procedimento, e, havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, a geração de mídias e, logo após, no mesmo local, a carga daquelas que vierem a apresentar problemas no momento em que forem ligadas para visualização dos dados contidos em suas telas, para o que também estão intimadas as pessoas referidas neste edital.

Ficam também cientificados de que, nos dias 05 e 06 de outubro de 2018, antevéspera e véspera do 1º turno do pleito, e 26 e 27 de outubro de 2018, antevéspera e véspera do 2º turno do pleito, as urnas eletrônicas poderão ser ligadas, inclusive nos locais de votação, e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, nas mesmas datas, em dois horários, às 09h00 e às 15h00, no Fórum Eleitoral, localizado na Avenida Candido Rondon n. 784, Bairro Tamandaré, neste município de Guajará-Mirim, a geração de mídias, e, logo após, no mesmo local designado, a carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a auditoria da votação paralela e tiver de ser substituída no local, para o que também estão intimadas as pessoas referidas neste edital.

Ficam ainda cientificados de que, para garantir o uso do sistema eletrônico, será permitida a carga em urna no dia da votação, conforme o art. 90 da Resolução TSE nº 23.554, desde que não tenha ocorrido votação. Por fim, ficam cientes que, no dia do pleito, poderá ser dada carga, a qualquer momento, em urnas de contingência ou de justificativa.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Doutor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital, que vai afixado no local de costume do Fórum Eleitoral e no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Guajará-Mirim, aos seis dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, DIOGO ÂNDERSON LOPES E SILVA, Chefe do Cartório desta Zona, digitei.

LEONARDO MEIRA COUTO  
Juiz Eleitoral

#### 4ª Zona Eleitoral

#### Edital

#### Edital - 91 - 4ª ZE

#### ELEIÇÕES GERAIS 2018

O Exmo. Sr. GILBERTO JOSÉ GIANNASI, Juiz da 4ª Zona Eleitoral, VILHENA/RO , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 132 - VILHENA

Local de Votação: 1139 - MACHADO DE ASSIS - ESCOLA ESTADUAL

Seção: 41-Substituído-Substituto

Função Eleitoral-Inscrição-Nome-Inscrição-Nome

2º MESÁRIO-0152216142348-DIANDRA DA SILVA VALENCIO-12714512380-MAYARA NEGRO ZOCHE

Local de Votação: 1317 - MARIA ARLETE TOLEDO - ESCOLA ESTADUAL

Nome –Inscrição eleitoral - Função

Substituído - Substituto

16411142356-DOUGLAS CÉSAR MENEGAZ - 26523481856-DIEGO SANTINI ARANTES GONÇALVES - MONITOR

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 4ª Zona.

Eu GILBERTO JOSÉ GIANNASI, Juiz da 4ª Zona Eleitoral/RO.

VILHENA, 12 de setembro de 2018

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO JOSE GIANNASI, Juiz Eleitoral, em 12/09/2018, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0332399 e o código CRC 5219DEAD.

**9ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL N.º 99/2018**

A Excelentíssima Juíza da 09ª Zona Eleitoral, Dra. Keila Alessandra Roeder Rocha de Almeida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao determinado no art. 31, §3º, da Resolução TSE nº 23.546/2017, está aberto o prazo de cinco dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político possam impugnar as prestações de contas anuais abaixo relacionadas. No mesmo prazo os legitimados poderão, também, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Processo n. 38-37.2018.6.22.0009

Protocolo: 3136/2018

Classe 25 – Prestação de Contas – exercício de 2017

Partido: PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Advogado: Simone Ferreira Muniz de Almeida – OAB/RO 5660

Presidente: Flavio Valentim de Medeiros

Advogado: Simone Ferreira Muniz de Almeida – OAB/RO 5660

Tesoureiro: Delmison José Alves

Advogado: Simone Ferreira Muniz de Almeida – OAB/RO 5660

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, aos 12 de setembro de 2018. Eu, Ticiania Lippi Paulucci Conselvan, Chefe de Cartório da 09ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

TICIANA LIPPI PAULUCCI CONSELVAN

Chefe de Cartório

**11ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL n.º 051/2018/11ZE**

Prazo para impugnação da Prestação de Contas do Partido da República de Cacoal – PR

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Décima Primeira Zona Eleitoral de Cacoal, , Mario José Milani e Silva, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 31, § 3º, da Resolução TSE nº 23.546/2017, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas do exercício financeiro 2016 apresentada Partido da República de Cacoal/RO, autos nº 36-61.2018.6.22.0011, podendo os legitimados, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido e seus filiados estejam sujeitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que se expedisse o presente edital com publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Cacoal, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito. Eu, MIRIAN ANTUNES, Auxiliar de Cartório da Décima Primeira Zona Eleitoral, digitei e de ordem (Portaria nº 004/2018) subscrevi.

MIRIAN ANTUNES - Auxiliar de Cartório da 11ªZE

**Intimações**

**Intimação n.º 185/11ZE/2018**

Autos: nº 55-67.2018.6.22.0011 SADP: 3.218/2018

Interessados: Partido Socialista Brasileiro – PSB diretório de Ministro Andreazza;

Janio Jaqueira - Presidente do Partido;

Gilmar Pinheiro de Góes - Tesoureiro do Partido;

Advogados: Cristiane Silva Pavin, OAB/SP nº 8221

Gustavo Nóbrega da Silva – OAB/RO nº 5235

Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO nº 5193

Nelson Canedo Motta – OAB/RO nº 2721

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Mario José Milani e Silva, Juiz da Décima Primeira Zona Eleitoral de Cacoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução TSE n. 23.546/2017 ...

MANDA que, em seu cumprimento, INTIME o Partido Socialista Brasileiro – PSB diretório de Ministro Andreazza, na pessoa de seus procuradores, bem como os dirigentes partidários supracitados, para ciência da r. sentença proferida nos autos em epígrafe e, querendo, apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias:

“SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos para fins de prestação de contas relativas ao exercício 2017 apresentada pelo diretório municipal do Partido Socialista Brasileiro – PSB de Ministro Andreazza/RO.

O partido supramencionado apresentou declaração de ausência de movimentação de recurso para fins de prestação de contas referente ao exercício financeiro 2017 no dia 22/06/2018 (fl. 02), fora do prazo fixado no artigo 32 da Lei 9.096/95.

Atendendo ao disposto no art. 45, I da Res. TSE 23.546/2017, fora publicado no DJE, edital para ciência da apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, o prazo de 03 (três) dias para a impugnação (fl. 11), tendo transcorrido *in albis* (fl. 13).

Juntou-se aos autos, pelo cartório, conforme preceituado pelo art. 6º, § 3º da Resolução 23.546/2017, os extratos de consulta da movimentação financeira bancária do partido, emitidos através do Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA (fl. 20/21), sem registro de movimento.

Em conformidade com o Art. 45, III, consultou-se os sítios do TSE e TRE (fls. 14/19 e 22), constatando-se que o partido não recebeu recursos oriundos do fundo partidário nem transferências financeiras intrapartidárias provenientes dos diretórios regional e nacional do partido no exercício 2017.

Em parecer técnico a analista (fls. 24/25) opina pela aprovação com ressalva das contas apresentadas, considerando a intempestividade na no momento da apresentação.

A douta representante do Ministério Público Eleitoral (fl. 27), pugnou pela aprovação com ressalva das contas. Intimado para ciência do Parecer Técnico e do Ministério Público (fl. 29/30), o partido não se pronunciou (fl. 31).

É a síntese necessária.

**DECIDO.**

Conforme art. 34 da Lei 9.096/95 compete à Justiça Eleitoral fiscalizar a prestação de contas dos partidos políticos em todas as esferas de direção. Para tanto, deve-se sopesar os aspectos formais, técnicos e a realidade fática na qual o órgão partidário está inserido. Verifica-se que o partido apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos via sistema fora do prazo fixado no artigo 32 da Lei 9.096/95, portanto, intempestivas as contas.

Depreende-se dos autos que, a agremiação partidária cumpriu com as exigências legais no tocante à prestação de contas, ressalvada a intempestividade no momento da apresentação, restando possibilitada a verificação da real movimentação financeira do partido a partir dos elementos constantes dos autos, suficientes para a análise.

Posto isto, diante do parecer técnico da analista da prestação de contas e do Ministério Público pela aprovação com ressalva, considerando o conjunto probatório dos presentes autos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS, em face à intempestividade na apresentação, as contas apresentadas pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB de Ministro Andreazza/RO, referentes ao exercício 2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos.

Cacoal, 11 de setembro de 2018.

MARIO JOSÉ MILANI E SILVA

Juiz Eleitoral – 11ªZE”

Dado e passado neste Município de Cacoal/RO, aos doze dias do mês de setembro de 2018. Eu, FLÁVIA CARDOSO GONÇALVES SILVA, Auxiliar de Cartório da 11ª ZE, digitei a presente e, de ordem (Portaria nº 004/2018/11ZE), subscrevi.

---

**Intimação n.º 186/11ZE/2018**

Autos: nº 52-15.2018.6.22.0011 SADP: 3.098/2018

Interessados: Partido Social Democrático – PSD diretório de Ministro Andreazza;

Cristiano Emilio Boone - Presidente do Partido;

Francisco Leal da Silva - Tesoureiro do Partido;

Advogada: Taciane Cristine Garcia – OAB/RO nº 6356

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Mario José Milani e Silva, Juiz da Décima Primeira Zona Eleitoral de Cacoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução TSE n. 23.546/2017 ...

MANDA que, em seu cumprimento, INTIME o Partido Social Democrático – PSD diretório de Ministro Andreazza, na pessoa de sua procuradora a Sr. Taciane Cristine Garcia, bem como os dirigentes partidários supracitados, para ciência da r. sentença proferida nos autos em epígrafe e, querendo, apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias:

**“SENTENÇA**

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos para fins de prestação de contas relativas ao exercício 2017 apresentada pelo diretório municipal do Partido Social Democrático – PSD de Ministro Andreazza/RO.

O partido supramencionado teve seu processo de prestação de contas extinto, passando a figurar como omissa a partir de então (fl. 02). Após decisão pela adoção do rito de “Omissão” (fl. 03) o partido veio a apresentar Declaração de ausência de movimentação de recurso (fls. 15-17) protocolada no cartório em 23.07.2018 (fl.17), fora do prazo fixado no artigo 32 da Lei 9.096/95.

Atendendo ao disposto no art. 45, I da Res. TSE 23.546/2017, fora publicado no DJE, edital para ciência da apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, o prazo de 03 (três) dias para a impugnação (fl. 20/21), tendo transcorrido *in albis* (fl. 30 verso).

Juntou-se aos autos, pelo cartório, conforme preceituado pelo art. 6º, § 3º da Resolução 23.546/2017, os extratos de consulta da movimentação financeira bancária do partido, emitidos através do Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA (fls. 07/09 e 28/30), com registro de transferência financeira entre contas do mesmo partido.

Em conformidade com o Art. 45, III, consultou-se os sítios do TSE e TRE (fls.24-27 e 31), constatando-se que o partido não recebeu recursos oriundos do fundo partidário nem transferências financeiras intrapartidárias provenientes dos diretórios regional e nacional do partido no exercício 2017.

Em parecer técnico a analista (fls. 33/34) opina pela aprovação com ressalva das contas apresentadas, considerando a intempestividade no momento da apresentação.

A douta representante do Ministério Público Eleitoral (fl. 36), pugnou pela aprovação com ressalva das contas. Intimado para ciência do Parecer Técnico e do Ministério Público (fl. 38), o partido não se pronunciou (fl. 39).

É a síntese necessária.

DECIDO.

Conforme art. 34 da Lei 9.096/95 compete à Justiça Eleitoral fiscalizar a prestação de contas dos partidos políticos em todas as esferas de direção. Para tanto, deve-se sopesar os aspectos formais, técnicos e a realidade fática na qual o órgão partidário está inserido. Verifica-se que o partido apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos via sistema fora do prazo fixado no artigo 32 da Lei 9.096/95, portanto, intempestivas as contas.

Depreende-se dos autos que, a agremiação partidária cumpriu com as exigências legais no tocante à prestação de contas, ressalvada a intempestividade no atendimento das diligências determinadas pelo cartório que culminou na extinção e consequente intempestividade na apresentação, restando possibilitada a verificação da real movimentação financeira do partido a partir dos elementos constantes dos autos, suficientes para a análise. A movimentação financeira observada entre as contas bancárias do próprio partido não descaracteriza o objeto desta análise, visto tratar-se de transação formal, apenas.

Posto isto, diante do parecer técnico da analista da prestação de contas e do Ministério Público pela aprovação com ressalva, considerando o conjunto probatório dos presentes autos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS, em face à intempestividade na apresentação, as contas apresentadas pelo Partido Social Democrático – PSD de Ministro Andreazza/RO, referentes ao exercício 2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos.

Cacoal, 11 de setembro de 2018.

MARIO JOSÉ MILANI E SILVA

Juiz Eleitoral – 11ªZE”

Dado e passado neste Município de Cacoal/RO, aos doze dias do mês de setembro de 2018. Eu, FLÁVIA CARDOSO GONÇALVES SILVA, Auxiliar de Cartório da 11ª ZE, digitei a presente e, de ordem (Portaria nº 004/2018/11ZE), subscrevi.

---

**Intimação n.º 187/11ZE/2018**

Autos: nº 48-75.2018.6.22.0011 SADP: 2.933/2018

Interessados: Partido Republicano Progressista – PRP diretório de Ministro Andreazza;

Michele de Aguiar - Presidente do Partido;

José Ferreira de Sousa - Tesoureiro do Partido;

Advogado: Marcus Fabrício Eller – OAB/RO nº 1549

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Mario José Milani e Silva, Juiz da Décima Primeira Zona Eleitoral de Cacoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução TSE n. 23.546/2017 ...

MANDA que, em seu cumprimento, INTIME o Partido Republicano Progressista – PRP diretório de Ministro Andreazza, na pessoa de seu procurador o Sr. Marcus Fabrício Eller, bem como os dirigentes partidários supracitados, para ciência da r. sentença proferida nos autos em epígrafe e, querendo, apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias:

“SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos para fins de prestação de contas relativas ao exercício 2017 apresentada pelo diretório municipal do Partido Republicano Progressista – PRP de Ministro Andreazza/RO.

O Partido supramencionado não apresentou espontaneamente a prestação de contas referente ao exercício financeiro 2017 no prazo legal. Notificado para apresentação em 72 horas (fl. 07/08), solicitou prorrogação do prazo para apresentação (fl. 10), que, concedido (fl. 13), veio a juntar a Declaração de ausência de movimentação de recursos (fl. 17).

Atendendo ao disposto no art. 45, I da Res. TSE 23.546/2017, fora publicado no DJE, edital para ciência da apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, o prazo de 03 (três) dias para a impugnação (fl. 23), tendo transcorrido *in albis* (fl. 24).

Juntou-se aos autos, pelo cartório, conforme preceituado pelo art. 6º, § 3º da Resolução 23.546/2017, os extratos de consulta da movimentação financeira bancária do partido, emitidos através do Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA (fl. 22), sem registro de movimento.

Em conformidade com o Art. 45, III, consultou-se os sítios do TSE e TRE (fl. 21 e 25), constatando-se que o partido não recebeu recursos oriundos do fundo partidário nem transferências financeiras intrapartidárias provenientes dos diretórios regional e nacional do partido no exercício 2017.

Em parecer técnico a analista (fls. 27/28) opina pela aprovação com ressalva das contas apresentadas, considerando a intempestividade no momento da apresentação.

A doutra representante do Ministério Público Eleitoral (fl. 30), pugnou pela aprovação com ressalva das contas. Intimado para ciência do Parecer Técnico e do Ministério Público (fl. 32), o partido não se pronunciou (fl. 33).

É a síntese necessária.

DECIDO.

Conforme art. 34 da Lei 9.096/95 compete à Justiça Eleitoral fiscalizar a prestação de contas dos partidos políticos em todas as esferas de direção. Para tanto, deve-se sopesar os aspectos formais, técnicos e a realidade fática na qual o órgão partidário está inserido. Verifica-se que o partido apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos via sistema fora do prazo fixado no artigo 32 da Lei 9.096/95, portanto, intempestivas as contas.

Depreende-se dos autos que, a agremiação partidária cumpriu com as exigências legais no tocante à prestação de contas, ressalvada a intempestividade no momento da apresentação, restando possibilitada a verificação da real movimentação financeira do partido a partir dos elementos constantes dos autos, suficientes para a análise.

Posto isto, diante do parecer técnico da analista de prestação de contas e do Ministério Público pela aprovação com ressalva, considerando o conjunto probatório dos presentes autos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS, em face à intempestividade na apresentação, as contas apresentadas pelo Partido Republicano Progressista – PRP de Ministro Andreazza/RO, referentes ao exercício 2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos.

Cacoal, 11 de setembro de 2018.

MARIO JOSÉ MILANI E SILVA

Juiz Eleitoral – 11ªZE”

Dado e passado neste Município de Cacoal/RO, aos doze dias do mês de setembro de 2018. Eu, FLÁVIA CARDOSO GONÇALVES SILVA, Auxiliar de Cartório da 11ª ZE, digitei a presente e, de ordem (Portaria nº 004/2018/11ZE), subscrevi.

---

### **Intimação n.º 188/11ZE/2018**

Autos: nº 21-92.2018.6.22.0011 SADP: 2.010/2018

Interessados: Partido Socialista Brasileiro – PSB diretório de Cacoal;

Arildo Costa Ribeiro - Presidente do Partido;

Claudinei Carlos Ribeiro - Tesoureiro do Partido;

Advogados: Nelson Canedo Motta – OAB/RO nº 2721

Gustavo Nóbrega da Silva – OAB/RO nº 5235

Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO nº 5193

Ailton Felisbino Teixeira – OAB/RO nº 4427

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Mario José Milani e Silva, Juiz da Décima Primeira Zona Eleitoral de Cacoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução TSE n. 23.546/2017 ...

MANDA que, em seu cumprimento, INTIME o Partido Socialista Brasileiro – PSB diretório de Cacoal, na pessoa de seus procuradores, bem como os dirigentes partidários supracitados, para ciência da r. sentença proferida nos autos em epígrafe e, querendo, apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias:

“SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos para fins de prestação de contas relativas ao exercício 2017 apresentada pelo diretório municipal do Partido Socialista Brasileiro – PSB de Cacoal/RO.

O partido supramencionado apresentou declaração de ausência de movimentação de recurso para fins de prestação de contas referente ao exercício financeiro 2017 no dia 07/05/2018 (fl. 02), fora do prazo fixado no artigo 32 da Lei 9.096/95.

Atendendo ao disposto no art. 45, I da Res. TSE 23.546/2017, fora publicado no DJE, edital para ciência da apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, o prazo de 03 (três) dias para a impugnação (fl. 08), tendo transcorrido *in albis* (fl. 09).

Juntou-se aos autos, pelo cartório, conforme preceituado pelo art. 6º, § 3º da Resolução 23.546/2017, os extratos de consulta da movimentação financeira bancária do partido, emitidos através do Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA (fl. 11/12), sem registro de movimento.

Em conformidade com o Art. 45, III, consultou-se os sítios do TSE e TRE (fls. 13 e 15), constatando-se que o partido não recebeu recursos oriundos do fundo partidário nem transferências financeiras intrapartidárias provenientes dos diretórios regional e nacional do partido no exercício 2017.

Em parecer técnico a analista (fls. 17/18) opina pela aprovação com ressalva das contas apresentadas, considerando a intempestividade na no momento da apresentação.

A douta representante do Ministério Público Eleitoral (fl. 20), pugnou pela aprovação com ressalva das contas. Intimado para ciência do Parecer Técnico e do Ministério Público (fl. 22), o partido não se pronunciou formalmente (fls. 23/24).

É a síntese necessária.

DECIDO.

Conforme art. 34 da Lei 9.096/95 compete à Justiça Eleitoral fiscalizar a prestação de contas dos partidos políticos em todas as esferas de direção. Para tanto, deve-se sopesar os aspectos formais, técnicos e a realidade fática na qual o órgão partidário está inserido. Verifica-se que o partido apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos via sistema fora do prazo fixado no artigo 32 da Lei 9.096/95, portanto, intempestivas as contas.

Depreende-se dos autos que, a agremiação partidária cumpriu com as exigências legais no tocante à prestação de contas, ressalvada a intempestividade no momento da apresentação, restando possibilitada a verificação da real movimentação financeira do partido a partir dos elementos constantes dos autos, suficientes para a análise.

Posto isto, diante do parecer técnico da analista da prestação de contas e do Ministério Público pela aprovação com ressalva, considerando o conjunto probatório dos presentes autos, julgo APROVADAS COM RESSALVAS, em face à intempestividade na apresentação, as contas apresentadas pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB de Cacoal/RO, referentes ao exercício 2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos.

Cacoal, 11 de setembro de 2018.

MARIO JOSÉ MILANI E SILVA

Juiz Eleitoral – 11ªZE”

Dado e passado neste Município de Cacoal/RO, aos doze dias do mês de setembro de 2018. Eu, FLÁVIA CARDOSO GONÇALVES SILVA, Auxiliar de Cartório da 11ª ZE, digitei a presente e, de ordem (Portaria nº 004/2018/11ZE), subscrevi.

---

#### **Intimação n.º 189/11ZE/2018**

Autos: nº 26-17.2018.6.22.0011 SADP: 2.273/2018

Interessados: Partido Humanista da Solidariedade – PHS diretório de Cacoal;

Edimar Kapiche Luciano - Presidente do Partido;

Odair Lourenço Medeiros – Tesoureiro do Partido;

Advogada: Hevellyn Pryscylla Medeiros Roberto, OAB/RO nº 6595

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Mario José Milani e Silva, Juiz da Décima Primeira Zona Eleitoral de Cacoal em substituição, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução TSE n. 23.546/2017 ...

MANDA que, em seu cumprimento, INTIME o Partido Humanista da Solidariedade, diretório de Cacoal, na pessoa de sua procuradora, a Sr.ª Hevellyn Pryscylla Medeiros Roberto, bem como os dirigentes partidários supracitados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as peças ausentes identificadas em verificação preliminar pela Unidade Técnica de Exame, abaixo relacionadas, sob pena de ter suas contas julgadas desaprovadas, nos termos do art. 35, VI, § 9º da Resolução TSE nº 23.546/2017:

“III – Não foi apresentado o comprovante de remessa à Receita Federal do Brasil da escrituração contábil digital;

IV – Não foi apresentado o Parecer da Comissão Executiva do Partido;

V – Não foi apresentada a Relação de contas bancárias do partido;

VI – Não foi apresentado o Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;

VII – O Demonstrativo de Receitas e Gastos apresenta saldo divergente do constante dos extratos bancários;

VIII – O Balanço Patrimonial apresenta resultado divergente do constante dos extratos bancários;

IX – Não foram informadas as despesas, ainda que estimáveis em dinheiro, decorrentes da manutenção da sede do partido, tais como, aluguel, água, luz, telefone, contador, advogado, entre outras. ”

Dado e passado neste Município de Cacoal/RO, aos doze dias do mês de setembro de 2018. Eu, MIRIAN ANTUNES, Auxiliar de Cartório da 11ª ZE, digitei a presente e, de ordem (Portaria nº 004/2018/11ZE), subscrevi.

---

#### **Intimação n.º 190/11ZE/2018**

Autos: nº 13-18.2018.6.22.0011 SADP: 1.772/2018

Interessados: Movimento Democrático Brasileiro – MDB de Cacoal;

Glaucione Maria Rodrigues Neri, presidente do Partido;

Ricardo de Sá Vieira, tesoureiro do Partido;

Advogado: Aidevaldo Marques da Silva, OAB/RO nº 1467

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Mario José Milani e Silva, Juiz da Décima Primeira Zona Eleitoral de Cacoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução TSE n. 23.546/2017 ...

MANDA que, em seu cumprimento, INTIME o Movimento Democrático Brasileiro, na pessoa de seu procurador, bem como os dirigentes partidários supracitados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, impreterivelmente, ofereçam defesa e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo, nos termos do art. 38 da Res. TSE 23.546/2017.

Dado e passado neste Município de Cacoal/RO, aos doze dias do mês de setembro de 2018. Eu, MIRIAN ANTUNES, Auxiliar de Cartório da 11ª ZE, digitei a presente e, de ordem (Portaria nº 004/2018/11ZE), subscrevi.

**12ª Zona Eleitoral**

**Editais****Edital nomeação****EDITAL n.º 18/2018**

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral, Wanderley José Cardoso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial o Excelentíssimo representante do Ministério Público Eleitoral, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Espigão do Oeste - RO, os fiscais dos partidos políticos e coligações, que, para o 1º e 2º Turnos das Eleições Gerais de 2018, nos termos dos artigos 37, 38 e 189 da Lei 4737/1965 (Código Eleitoral) e Provimento 2/2018 – CRE/GABCRE, fica designado para atuar o servidor efetivo João Vicente Filho para auxiliar os trabalhos da junta na operação do sistema de gerenciamento e na transmissão de BU. Dado e passado na circunscrição eleitoral de Espigão D' Oeste, Estado de Rondônia, aos 12 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, José Barbosa Pereira Júnior, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

Wanderley José Cardoso  
Juiz Eleitoral - 12ª ZE

**18ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL 025/2018**

A Senhora Drª SIMONE DE MELO, Juíza desta 18ª Zona Eleitoral de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao determinado no art. 35, §3º, da Res. TSE nº 23.546/2017, está aberto o prazo de cinco dias para que qualquer interessado possa impugnar as prestações de contas anuais, exercício de 2017, apresentadas pelos seguintes órgãos partidários municipais:

Partido: PMDB– urupá

Presidente: Flávio Rodrigues Batista

Tesoureiro: Regilane Pereira de Oliveira

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares AOB/RO 7363

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste município de Alvorada do Oeste/RO, em doze de setembro de 2018. Eu, Elder Maia Goltzman, Analista Judiciário – Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevo.

Elder Maia Goltzman  
Analista Judiciário

**Notificações****MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 042/2018**

Expedido por ordem deste Juízo Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral

PROCESSO : 21-71.2018.6.22.0018

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRAZO: 10 dias ( dez DIAS)

INTERESSADOS : PMDB de Alvorada/RO, Cicero Antonio da Costa e Ana Maria Amaral Santos

ADVOGADO: Henrique Eduardo da Costa Soares OAB/RO 4031

FINALIDADE : NOTIFICAR o grêmio político e os interessados acima elencados para apresentar as peças da prestação de contas via SPCA, bem como as peças físicas assinadas, na sede do cartório.

ANEXOS : não há

SEDE DO JUIZO: ENDEREÇO: Rua Monteiro Lobato, 4283, centro, Alvorada do Oeste/RO – CEP 76 930 000  
Tel. (69) 3412-2657/2655/2101 – E-mail: zon018@tre-ro.jus.br.

Alvorada do Oeste, 12/09/2018.

ELDER MAIA GOLTZMAN  
Chefe de Cartório

## Sentenças

---

### Prestação de Contas nº 20-86.2018.6.22.0018 Classe: 25

Protocolo: 2.617/2018

Partido: PT Município: Urupá

Advogado (a): Rosa Maria das Chagas Jesus OAB/RO 391-B

Presidente: Osmar Ferreira da Silva

Tesoureiro(a): Gilmar Luiz Coproski

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo PT de Urupá, referente ao exercício de 2017.

O cartório verificou que as contas não foram prestadas via SPCA e intimou as partes para sanarem a falha (fls. 20/21), mas estas quedaram-se inertes.

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (fls.49/50) por ausência de apresentação via sistema SPCA.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

A Resolução TSE 23.546/2017 disciplina o processamento da prestação de contas anual partidária. No sentir da norma, a prestação de contas recebida deve ser autuada na respectiva classe processual em nome do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro, bem como daqueles que desempenharam funções equivalentes no exercício financeiro da prestação de contas (art. 31, I, “a” e “b”).

Além disso, a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício (art. 28, §2º).

O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e se inicia com a apresentação, ao órgão da Justiça Eleitoral competente, das peças elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral (art. 29).

Entendo que a apresentação das contas via sistema é algo simples, mas de extrema relevância para o cruzamento das informações dadas e constantes dos bancos de dados dos órgãos públicos. O uso é compulsório e deve ser respeitado.

A sua não apresentação da forma correta irregularidade grave. Na verdade, a não apresentação impede que a Justiça Eleitoral faça qualquer análise, visto que não se pode analisar dados que não se tem, consequentemente, considero as contas como NÃO PRESTADAS. Por isso, determino também:

- a) A suspensão da anotação do partido, com o trânsito em julgado (art. 48, §2º da Res. TSE 23.546/2017);
- b) A suspensão do recebimento dos recursos do fundo partidário enquanto durar a omissão (art. 48, caput da Res. TSE 23.546/2017), bem como devolução de eventuais recursos recebidos (art. 48, §2º da Res. TSE 23.546/2017), após o trânsito em julgado.
- c) Com o trânsito julgado, anote-se no SICO.

Ciência ao MPE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Alvorada do Oeste, 12 de setembro de 2018.

SIMONE DE MELO  
Juíza Eleitoral

---

**Prestação de Contas nº 6-05.2018.6.22.0018 Classe: 25**

Protocolo: 1.769/2018  
Partido: PV Município: Urupá  
Advogado (a): não consta  
Presidente: Elianai Martins  
Tesoureiro(a): Anderson Araujo Silva

**SENTENÇA**

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, apresentada pelo PV de Urupá, referente ao exercício de 2017.

Foi publicado edital, no DJE TRE/RO e no átrio do Cartório Eleitoral, abrindo prazo de três dias para impugnações aos interessados, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE 23.546/2017 (fl.43).

Verificada irregularidade na representação processual, o cartório procedeu a notificação das partes para sanar a falha. Não houve manifestação dos interessados (fls. 44/47).

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (fls.49/50) por ausência da prestação de contas via sistema SPCA.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

A Resolução TSE 23.546/2017 disciplina o processamento da prestação de contas anual partidária. No sentir da norma, a prestação de contas recebida deve ser autuada na respectiva classe processual em nome do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro, bem como daqueles que desempenharam funções equivalentes no exercício financeiro da prestação de contas (art. 31, I, "a" e "b").

Além disso, a Resolução aduz que as partes devem estar representadas por advogado (art. 31, II). Não se olvida que a prestação de contas tem caráter jurisdicional (art. 37, §6º da Lei 9096/1995)..

O defeito da representação processual, neste caso, é falha que compromete pressuposto processual objetivo, na categoria de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Nos moldes do art. 485, IV do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução do mérito por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, conseqüentemente, considero as contas como NÃO PRESTADAS. Além disso, aduz razão ao MPE. As contas devem ser prestadas via sistema conforme determina a Res. TSE 23.546/2017. Por isso, determino também:

- a) A suspensão da anotação do partido, com o trânsito em julgado (art. 48, §2º da Res. TSE 23.546/2017);
- b) A suspensão do recebimento dos recursos do fundo partidário enquanto durar a omissão (art. 48, caput da Res. TSE 23.546/2017), bem como devolução de eventuais recursos recebidos (art. 48, §2º da Res. TSE 23.546/2017), após o trânsito em julgado.
- c) Com o trânsito julgado, anote-se no SICO.

Ciência ao MPE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Alvorada do Oeste, 12 de setembro de 2018.

SIMONE DE MELO  
Juíza Eleitoral

---

**Prestação de Contas nº 5-20.2018.6.22.0018 Classe: 25**

Protocolo: 1.655/2018  
Partido: PSD Município: Alvorada do Oeste  
Advogado (a): Nilton Pinto de Almeida OAB/RO 4031  
Presidente: José Almeida da Silva  
Tesoureiro(a): Rita Aparecida Ferreira Costa

**SENTENÇA**

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, apresentada pelo PV de Urupá, referente ao exercício de 2017.

Foi publicado edital, no DJE TRE/RO e no átrio do Cartório Eleitoral, abrindo prazo de três dias para impugnações aos interessados, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE 23.546/2017 (fl.06).

Verificada irregularidade na representação processual, o cartório procedeu a notificação das partes para sanar a falha. Contudo, juntou-se apenas procuração do grêmio político, quedando-se inertes os demais (fls. 05/10).

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (fls. 15/16) .

É o breve relatório. Fundamento e decido.

A Resolução TSE 23.546/2017 disciplina o processamento da prestação de contas anual partidária. No sentir da norma, a prestação de contas recebida deve ser autuada na respectiva classe processual em nome do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro, bem como daqueles que desempenharam funções equivalentes no exercício financeiro da prestação de contas (art. 31, I, "a" e "b").

Além disso, a Resolução aduz que as partes devem estar representadas por advogado (art. 31, II). Não se olvida que a prestação de contas tem caráter jurisdicional (art. 37, §6º da Lei 9096/1995)..

O defeito da representação processual, neste caso, é falha que compromete pressuposto processual objetivo, na categoria de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Nos moldes do art. 485, IV do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução do mérito por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, conseqüentemente, considero as contas como NÃO PRESTADAS. Por isso, determino também:

- a) A suspensão da anotação do partido, com o trânsito em julgado (art. 48, §2º da Res. TSE 23.546/2017);
- b) A suspensão do recebimento dos recursos do fundo partidário enquanto durar a omissão (art. 48, caput da Res. TSE 23.546/2017), bem como devolução de eventuais recursos recebidos (art. 48, §2º da Res. TSE 23.546/2017), após o trânsito em julgado.
- c) Com o trânsito julgado, anote-se no SICO. Ciência ao MPE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Alvorada do Oeste, 12 de setembro de 2018.

SIMONE DE MELO  
Juíza Eleitoral

**Despachos**

---

**Processo nº 25-11.2018.6.22.0018**

Classe 103

Protocolo: 4193/201

Requerente: Adailton Mendes da Silva (SADP 5.174/2018)

Município: Urupá/RO

**DECISÃO**

Vistos,

Considerando o requerimento de fl. 63 em que o eleitor já está ciente da gravidade da sanção imposta e, ainda assim, sem permissivo legal, informa que não irá comparecer aos trabalhos eleitorais, **SUSPENDO-O** de suas atividades funcionais na Prefeitura Municipal de Urupá por 5 (cinco) dias corridos a contar de 17/09/2018, com as anotações devidas em seus assentamentos funcionais.

Determino, ainda, sua substituição da função de mesário.

Publique-se. Comunique-se à chefia imediata.

Envie, também, a chefia imediata a comprovação do determinado nesta ordem.

Alvorada do Oeste, 12/09/2018.

SIMONE DE MELO  
Juíza Eleitoral 18ª ZE

**19ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL Nº 89/2018**

A Excelentíssima Juíza da 19ª Zona Eleitoral, Senhora LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.091/1974, em seus artigos 14 e 15e no art. 1º da Resolução do TRE/RO n. 17/2016;

CONSIDERANDO a proximidade das Eleições 2018 e a indisponibilidade de recursos para realização do transporte de eleitores para as Eleições Gerais de 2018;

RESOLVE:

INTIMAR os Presidentes dos Partidos Políticos com Diretório Municipal ou Comissão Provisória em São Felipe do Oeste, Alto Alegre dos Parecis e Parecis, para, querendo, indicarem até três pessoas de sua confiança para comporem a Comissão Especial de Transporte da Eleição Geral 2018, no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste edital no DJE/TRE-RO.

INFORMAR os Partidos Políticos com Diretório Municipal ou Comissão Provisória em São Felipe do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Parecis que, decorrido o prazo acima assinalado e não havendo as indicações pelos partidos, este Juízo Eleitoral permanecerá apenas com os integrantes já nomeados.

INTIMAR os Presidentes dos Partidos Políticos com Diretório Municipal ou Comissão Provisória em São Felipe do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Parecis para que, no prazo de quinze dias, informem a este Juízo Eleitoral se irão disponibilizar combustível, a ser realizado por esta Justiça Especializada.

INFORMAR os Partidos Políticos com Diretório Municipal ou Comissão Provisória em São Felipe do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Parecis para que, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução/TRE-RO n. 017/2018, em caso de insuficiência orçamentária para a aquisição de combustível, o transporte gratuito de eleitores ocorrerá apenas no caso de disponibilização de combustível, pelos órgãos partidários, à Justiça Eleitoral, a quem compete, com exclusividade, realizar o transporte gratuito de eleitores no dia do pleito.

INFORMAR o quantitativo de litros de combustível (diesel) necessários para realização do referido transporte, estimado para cada município em:

- a. Santa Luzia D'Oeste: 2.100 (dois mil e cem) litros de óleo diesel;
- b. São Felipe D'Oeste: 1.500 (mil e quinhentos) litros de óleo diesel;
- c. Alto Alegre dos Parecis: 1.500 (mil e quinhentos) litros de óleo diesel; e
- d. Parecis: 3.000 (três mil) litros de óleo diesel.

Santa Luzia D'Oeste, 11 de setembro de 2018

LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA  
Juíza Eleitoral

**25ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL n.º 115/18**

Publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício

AUTOS Nº 18-95.2018.6.22.0025

Protocolo: 3.927/2018

Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2016

Partido: Diretório Municipal do Partido Progressista PP – Alto Paraíso/RO

Presidente: Aparecido Antonio Machado

Tesoureiro: Tiago Rafael Deganutti

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto, OAB/RO 3766 e outros.

Prazo do Edital: 15 dias.

A MM.<sup>a</sup> Juíza na 25ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., DRA. DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante no artigo art. 31, II da Resolução nº 23.546/17-TSE,

FAZ SABER a quantos interessar possa, lerem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que foi publicado no lugar de costume desta 25ª ZE/RO, o Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE e do Balanço Patrimonial – BP, referente ao exercício de 2016 do Partido Progressista – PP, do município de Alto Paraíso/RO, cujos autos permanecerão disponibilizados para consulta pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, facultando a qualquer interessado, durante o prazo, examiná-los e obter cópias, mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia (cf. §2º do art. 31).

E para conhecimento a todos os interessados, expediu-se o presente edital, por determinação da Juíza Eleitoral para publicação no Mural do Cartório e no Diário da Justiça Eleitoral – DJE.

Dado e passado nesta cidade Ariquemes-RO aos 12 dias do mês de setembro de 2018. Eu, Marcelino Engel, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Marcilio Faccin, Chefe de Cartório, conferi e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN  
Chefe de Cartório

---

### **EDITAL DE DILIGÊNCIAS Nº 117/18**

Processo nº 15-43.2018.6.22.0026 - Classe 25 (Protocolo 2812/2018)

Assunto: Regularização de contas não prestadas – Exercício Financeiro 2017

Partido: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB de Alto Paraíso/RO

Presidente: Helma Santana Amorim

Tesoureiro: Thiago Santos de Souza

Advogado: Eliel Santos Gonçalves – OAB/RO 6569

FINALIDADE: INTIMAR o PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, diretório municipal de Alto Paraíso/RO, bem como seus dirigentes e advogado, para no prazo de 20 dias, manifestarem-se sobre o relatório preliminar para expedição de diligências, emitido pelo analista técnico de contas, podendo apresentar justificativa para as impropriedades/irregularidades apontadas no referido relatório, devendo apresentar/manifestar-se especificamente sobre os seguintes itens:

Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital, compreendendo a versão digital do livro diário e razão. (NÃO CONSTA);

Extratos bancários, fornecidos pela instituição financeira, relativos ao período ao qual se refiram as contas prestadas. (NÃO CONSTA);

Advertência: o não atendimento às diligências poderá acarretar a desaprovação das contas

Dado e passado no Cartório desta 25ª Zona Eleitoral da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Marcelino Engel, Técnico Judiciário, escrevi. Eu, Marcilio Faccin, Chefe de Cartório, conferi e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN  
Chefe de Cartório

---

### **EDITAL DE DILIGÊNCIAS Nº 118/18**

Processo nº 10-21.2018.6.22.0026 - Classe 25 (Protocolo 2100/2018)

Assunto: Prestação de contas – Exercício Financeiro 2017

Partido: Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Monte Negro/RO

Presidente: Rui Rodrigues da Costa

Tesoureiro: Wesley Cortez da Silva

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares – OAB/RO 6569

FINALIDADE: INTIMAR o PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, diretório municipal de Monte Negro/RO, bem como seus dirigentes e advogado, para no prazo de 20 dias, manifestarem-se sobre o relatório preliminar para expedição de diligências, emitido pelo analista técnico de contas, podendo apresentar

justificativa para as impropriedades/irregularidades apontadas no referido relatório, devendo apresentar/manifestar-se especificamente sobre os seguintes itens:

Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital, compreendendo a versão digital do livro diário e razão. (NÃO CONSTA);

Extratos bancários, fornecidos pela instituição financeira, relativos ao período ao qual se refiram as contas prestadas. (NÃO CONSTA);

Demonstrativo dos fluxos de caixa. (NÃO CONSTA);

Advertência: o não atendimento às diligências poderá acarretar a desaprovação das contas

Dado e passado no Cartório desta 25ª Zona Eleitoral da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Marcelino Engel, Técnico Judiciário, escrevi. Eu, Marcílio Faccin, Chefe de Cartório, conferi e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

---

### **EDITAL DE DILIGÊNCIAS Nº 119/18**

Processo nº 4-14.2018.6.22.0026 - Classe 25 (Protocolo 1697/2018)

Assunto: Prestação de contas – Exercício Financeiro 2017

Partido: Partido Democrático Trabalhista - PDT de Alto Paraíso/RO

Presidente: Valmir dos Santos

Tesoureiro: Antonio Satelli Bastos

Advogado: Luciana Pereira da Silva – OAB/RO 4422

FINALIDADE: INTIMAR o PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PDT, diretório municipal de Alto Paraíso/RO, bem como seus dirigentes e advogado, para no prazo de 20 dias, manifestarem-se sobre o relatório preliminar para expedição de diligências, emitido pelo analista técnico de contas, podendo apresentar justificativa para as impropriedades/irregularidades apontadas no referido relatório, devendo apresentar/manifestar-se especificamente sobre os seguintes itens:

Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital, compreendendo a versão digital do livro diário e razão. (NÃO CONSTA);

Extratos bancários, fornecidos pela instituição financeira, relativos ao período ao qual se refiram as contas prestadas. (NÃO CONSTA);

Advertência: o não atendimento às diligências poderá acarretar a desaprovação das contas

Dado e passado no Cartório desta 25ª Zona Eleitoral da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Marcelino Engel, Técnico Judiciário, escrevi. Eu, Marcílio Faccin, Chefe de Cartório, conferi e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACCIN

Chefe de Cartório

---

### **EDITAL DE DILIGÊNCIAS Nº 120/18**

Processo nº 3-29.2018.6.22.0025 - Classe 25 (Protocolo 1616/2018)

Assunto: Prestação de contas – Exercício Financeiro 2017

Partido: Democratas - DEM de Monte Negro/RO

Presidente: Evandro Marques da Silva

Tesoureiro: Adilson Batista da Silva

Advogado: Rubens Ferreira de Carvalho Barbosa – OAB/RO 7363

FINALIDADE: INTIMAR o PARTIDO DEMOCRATAS – DEM, diretório municipal de Monte Negro/RO, bem como seus dirigentes e advogado, para no prazo de 20 dias, manifestarem-se sobre o relatório preliminar para expedição de diligências, emitido pelo analista técnico de contas, podendo apresentar justificativa para as impropriedades/irregularidades apontadas no referido relatório, devendo apresentar/manifestar-se especificamente sobre os seguintes itens:

Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil, da escrituração contábil digital, compreendendo a versão digital do livro diário e razão. (NÃO CONSTA);

Parecer da comissão executiva ou do conselho fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas. (NÃO CONSTA);

Demonstrativo dos fluxos de caixa. (NÃO CONSTA);

Certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade habilitado. (NÃO CONSTA);

Advertência: o não atendimento às diligências poderá acarretar a desaprovação das contas

Dado e passado no Cartório desta 25ª Zona Eleitoral da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Marcelino Engel, Técnico Judiciário, escrevi. Eu, Marcílio Faccin, Chefe de Cartório, conferi e assino por determinação judicial.

MARCILIO FACFIN

Chefe de Cartório

## 29ª Zona Eleitoral

### Editais

#### EDITAL Nº 93/2018

A Excelentíssima Senhora Cláudia Vieira Maciel de Sousa, Juíza da 29ª Zona Eleitoral, Rolim de Moura/RO, no exercício de suas atribuições, e considerando o disposto na Resolução CNJ 230/2016, que dispõe sobre Comissões de Acessibilidade e Inclusão.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, Ministério Público Eleitoral e aos demais interessados, que a 29ª Zona Eleitoral, Rolim de Moura, INSTITUI, por este Edital, COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE para as Eleições 2018, e NOMEIA os eleitores abaixo relacionados que atuarão como membros da comissão no auxílio aos eleitores, durante as Eleições Gerais de 2018, no município de Rolim de Moura, 1º turno, no dia 7 de outubro e 2º turno, se houver, no dia 28 de outubro:

Andréia Cristina Siqueira, TE 012077752356 - Escola Estadual Aluízio Pinheiro Ferreira;

Bruno Teógenes Menezes da Silva, TE 014997132348 - Escola Estadual Cândido Portinari;

Greice Kelli Laurentino, TE 013405812305 - Escola Estadual Carlos Drumond de Andrade;

Leila Fabrieli Gomes Rolim Silva, TE 013778372348 - Escola Estadual Nilson Silva;

Meire de Fátima Bressianini Fernandes, TE 007665502348 - Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves;

Vanessa Noronha Eler, TE 007457992356 - Escola Estadual Priscila Rodrigues Chagas;

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorâncias, determinou a M.M. Juíza Eleitoral da 29ªZE, que se expedisse o presente EDITAL, publicando-o no diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito. Eu Ivair Simão de Souza, Chefe de Cartório da 29ªZE digitei, conferi e assino por determinação judicial.

#### COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)